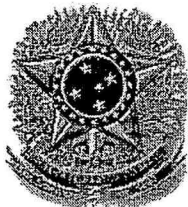




ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA /
EXÉRCITO BRASILEIRO / COMANDO DA 3ª REGIÃO
MILITAR / POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO
ALEGRE

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Policlínica Militar de Porto Alegre, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida João Pessoa nº 651, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90040-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.774/0001-58, representada neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Tenente-coronel Médica ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO, nomeada conforme Diário Oficial da União nº 91 de 16 de maio de 2022, portadora da cédula de identidade nº MD/EB 0114772742, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 453.113.070-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à



Rua _____, Bairro _____ neste ato representada pelo Sr. _____, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2.2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, da Políclínica Militar de Porto Alegre, de _____ de _____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3.3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, IV, e 79, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Anexo A do Edital - Referencial de Preços da Políclínica Militar de Porto Alegre, constante do edital de credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

4.4. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

4.5. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo M



do edital, não se incluem na presente contratação.

4.5.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

4.6. O CONTRATADO apresentará a lista do seu Corpo Clínico e funcionários em papel timbrado da empresa, ao Chefe do Laboratório da CONTRATANTE e prestará os serviços, conforme o objeto deste contrato.

4.7. O CONTRATADO deverá fornecer tabelas com todos os exames disponibilizados para a CONTRATANTE.

4.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar os resultados das análises num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das amostras, salvo para exames terceirizados pelo CONTRATADO

4.9. Os resultados das análises deverão ser disponibilizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

4.10. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RECOLETA DE MATERIAIS CLÍNICOS sem emissão de nova Guia de Encaminhamento. Serão consideradas recoletas de materiais clínicos aquelas solicitadas em função de falhas no processo pré-analítico alheias ao usuário, tal como material hemolisado, frascos inapropriados, material insuficiente, entre outros.

4.11 Os procedimentos diagnósticos serão cobrados por região. Em geral, entende-se por região cada parte de um órgão que exige processamento e diagnóstico independente, por exemplo, diferentes margens de ressecção de uma peça cirúrgica e diferentes amostras de biópsia recebidas em frascos separados.

4.12. Para os exames cito-patológicos não ginecológicos, estão incluídos os exames de líquidos, punções aspirativas e escovados. O valor cobrado refere-se ao grupo de 05 (cinco) lâminas, podendo ser acrescido de bloco de células.

4.13. Para exames de imunoperoxidase, quando utilizados mais de três anticorpos, prevalece o valor de três anticorpos.

4.14. No caso de peças anatômicas o deslocamento das amostras será realizado pela CONTRATANTE.

4.15. Para fins de revisão de lâminas ou consultoria em citologia ou anatomia patológica, será cobrado o valor referente ao exame cito-patológico ou anatomopatológico, respectivamente; bem como o tratamento odontológico restaurador ou cirurgias praticadas por cirurgiões dentistas.

4.16. Para exames de análises clínicas, quando houver a possibilidade de realizar a coleta do material nas Instalações da CONTRATANTE, o CONTRATADO (considerado porta fechada) deverá fornecer os softwares para cadastro de pacientes e recebimento de resultados de exames, a ser instalado nos computadores da recepção do laboratório da CONTRATANTE, bem como impressora de código de barras e seus respectivos insumos (ribbon, etiquetas, etc.) compatíveis com o serviço de cadastro e identificação das amostras a serem encaminhadas pela CONTRATANTE.

4.17. Para os exames de Patologia Clínica, o CONTRATADO deverá entregar no mínimo





03 (três) vezes por semana os laudos impressos diretamente no setor da CONTRATANTE a ser combinado (Laboratório ou Bloco Cirúrgico), além de fornecer por e-mail, sempre que solicitado em caráter de urgência, os laudos digitais dos exames;

4.18. Para os exames de Análises Clínicas, o CONTRATADO (considerada porta fechada) deverá recolher as amostras coletadas, diariamente em horário comercial, no laboratório da CONTRATANTE e disponibilizar os resultados das análises num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega das amostras, salvo para exames terceirizados pelo CONTRATADO.

4.19. Para os exames de Patologia Clínica, o CONTRATADO (considerada porta fechada) deverá recolher as amostras coletadas, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em horário comercial, no setor da CONTRATANTE a ser combinado (Laboratório ou Bloco Cirúrgico), e disponibilizar os resultados das análises num prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da entrega das amostras.

4.19.1. Estes exames deverão ser agendados pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.20. Para os demais exames, colhidos em nível ambulatorial ou cirúrgico por profissionais da CONTRATANTE, o CONTRATADO (considerada porta fechada) fará a retirada das amostras no Laboratório de Análises Clínicas da CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira em horário a ser combinado entre as partes;

4.21. A retirada das amostras está condicionada à apresentação das Guias de Encaminhamento emitidas pelo FuSEx da CONTRATANTE;

4.22. Para efeitos deste instrumento contratual, é considerado laboratório de porta fechada aquele CONTRATADO que recebe as amostras coletadas, e é considerado laboratório de porta aberta, aquele que realiza a coleta das amostras.

4.23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Policlínica Militar de Porto Alegre. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.24. O Serviço de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Anexo A do Edital - Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre, constante no edital de credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo A do Edital - Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre, anexo ao Edital.

5.4. No caso de exames que não constem na tabela referenciada:





5.4.1. A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

5.4.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

5.5. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 5.4.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

5.6. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UG-FuSEx Policlínica Militar de Porto Alegre, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.7. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no Setor de Auditoria de Contas Médicas da Policlínica Militar de Porto Alegre, de segunda a sexta-feira entre 07h 30min e 12h 30min, a fatura em 02 (duas) via de igual teor relativo aos atendimentos prestados no mês anterior em nome da Policlínica Militar de Porto Alegre, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

5.10. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.11. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.12. O CONTRATANTE restituirá a documentação supracitada se a mesma apresentar





rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

5.13. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.15. O Setor de Auditoria de Contas Médicas da Policlínica Militar de Porto Alegre possuirá o prazo de 10 dias, para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 5.12.

5.16. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 120 (cento e vinte) meses de acordo com os artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C – Fex, D8SACIVCONS-PASS - OCS/C – Fex, D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C, D8SAFCTCONS-FC – OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC – OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C, D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

8.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA-PASS - PSA – Fex, D8SACIVCONS-PASS - PSA – Fex, D8SAFCTCONS-FC –





PSA, D8SAFCTPRSA-FC – PSA, D8SAFUSCONS-FUSEX PSA, D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA, D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:





15.2. Objeto: laboratório de análises clínicas e toxicológicas, laboratório de citopatologia, laboratório de patologia médica e laboratório de patologia odontológica.

15.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Policlínica Militar de Porto Alegre, nos contratos anteriores.

16.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o





que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Alegre, XX de XXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

[Redacted signature line]

ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO – Ten Cel
Ordenadora de Despesas da PclinMPA

Pelo CONTRATADO:

[Redacted signature line]

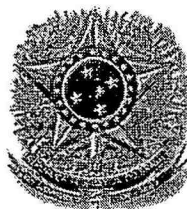
Representante legal

TESTEMUNHAS:

[Handwritten mark]



ANEXO - I à Minuta de termo de contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e
Citopatologia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO _____

Tabela de Glosa do FuSEX			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
1	Documento sem assinatura/ carimbo	53	Medicamento não coberto





3	do médico assistente		
1 4	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
1 5	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
1 6	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
1 7	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
1 8	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
1 9	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento	73	Solicitação médica sem data





3	carbonados ou fotocopiados		
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros

